



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 155 /2023

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL À PENTAS FUTEBOL CLUBE
e dá outras providencias.

O Povo do Município de Itabirito por seus representantes na Câmara municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal à PENTAS FUTEBOL CLUBE, com sede na Rua Canário, nº133, no bairro Floresta, no Município de Itabirito/MG.

Art. 2º - A entidade de que trata o art. 1º desta lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das reuniões, em 19 de Junho de 2023


RENÊ AMÉRICO DA SILVA
Vereador

*Recebido
16/06/2023 às 16:55 h
Beatriz*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA

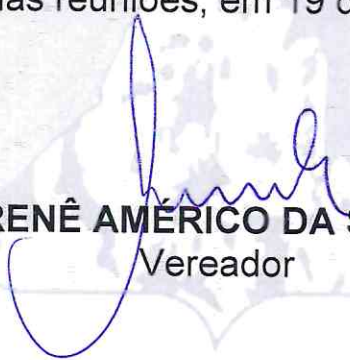
Ao propor a utilidade pública da entidade esportiva " PENTAS FUTEBOL CLUBE", faço justo reconhecimento a esta entidade.

Tal solicitação, Senhores Vereadores, está perfeitamente embasada nas finalidades a que se propõe a referida associação, pois tem por objetivo principal, proporcionar a prática esportiva, especialmente à difusão e o desenvolvimento de Itabirito.

Espero que os Nobres Vereadores aprovem o Projeto que ora encaminho considerando a entidade esportiva " PENTAS FUTEBOL CLUBE " Utilidade Pública Municipal.

Segue em anexo documentação da entidade Certo da relevância da presente matéria para a nossa cidade, é que apresento a presente proposição legislativa.

Sala das reuniões, em 19 de Junho de 2023


RENÊ AMÉRICO DA SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Declaro para os devidos fins que a entidade esportiva PENTAS FUTEBOL CLUBE, fundado em 27/05/2022, nesta cidade de Itabirito, com endereço à Rua Canário 133, bairro Floresta, CEP 35456-084, Itabirito - Minas Gerais, inscrita no CNPE sob o nº 48.010.465/0001-50, é uma associação esportiva sem fins lucrativos, composta de um número ilimitado de sócios, tendo por finalidade proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente o futebol podendo, ainda praticar ou competir todas as modalidades esportivas amadoras especializadas, inclusive o futebol feminino, nos termos da legislação vigente, sem fins lucrativos, sendo integrantes da mesa diretora, Senhores: Adriana Maria da Silva - Presidente; Talles Daniel Sanches da Silva Rolim - Vice Presidente; Aylson dos Santos Costa - 1º Secretário; Helena Moraes D'Ângelo - 2ª Secretária; Daniel Felipe de Araújo Faria - 1º Tesoureiro e Talesson Luís Sanches da Silva Rolim - 2º Tesoureiro.

Itabirito, em 16 de Junho de 2023

Arnaldo Pereira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.010.465/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/09/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PENTAS FUTEBOL CLUBE
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PENTAS FUTEBOL CLUBE	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R PARANA	NÚMERO 63	COMPLEMENTO *****
------------------------	--------------	----------------------

CEP 35.450-118	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO ITABIRITO	UF MG
-------------------	-------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PRETOLIGA@UAI.COM.BR	TELEFONE (31) 9502-7670
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/09/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DO(A) PENTAS FUTEBOL CLUBE.

Assunto:

1. Criação de pessoa jurídica;
2. Aprovação de Estatuto;
3. Eleição/Posse de Diretoria e Conselho Fiscal para mandato: 27/05/2022 até 27/05/2026.

Aos 27 dias do mês de MAIO de 2022, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, na Rua/Av. Canário, n. 133, nesta cidade de Itabirito/MG, CEP: 35.456-084, com a finalidade de fundar uma associação, para fins assistenciais, que se denominará Pentas Futebol Clube.

Iniciada a reunião, foi escolhido(a) para presidí-la o(a) Senhor(a) Adriana Maria da Silva e para secretariá-lo(a) foi indicado(a) o(a) Senhor(a) Aylson dos Santos Costa. Logo a seguir, o(a) Senhor(a) Presidente solicitou ao(a) Senhor(a) Secretário(a) que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade.

Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para compor os órgãos diretivos, procedeu-se à ELEIÇÃO e POSSE da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de 4 anos, com início em 27/05/2022 e término em 27/05/2026 e que ficaram assim constituídos:

Presidente: Adriana, Maria, Da, Silva, portador(a) da CI: M 8.247.571 e do CPF: 026.415.326-03, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. Canário, n. 133, Bairro Floresta, Itabirito/MG, CEP: 35.456-084;

Assinatura: Adriana Maria da Silva

Vice-Presidente: Talles, Daniel, Sanches, da Silva, Rolim, portador(a) da CI: MG 17.406.429 e do CPF: 110.840.346-89, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. Canário n.133, Bairro Floresta, Itabirito/MG, CEP: 35.456-084;

Assinatura: Talles Daniel Sanches da Silva Rolim



Conselheiro Fiscal efetivo: Edson Junior da Silva Costa, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, nascido em 31/03/1999, portador da CI: MG 18.856.719 e do CPF: 145.922.386-13, residente e domiciliado na Rua Vitória, n. 220, Bairro Veneza, Itabirito/MG, CEP: 35.456-048;

Assinatura:

Edson Junior da Silva Costa

Conselheiro Fiscal efetivo: Mateus de Lima Ramos, brasileiro, solteiro, aplicador, nascido em 22/07/1999, portador da CI: MG 14.109.175 e do CPF: 140.766.376-31, residente e domiciliado na Rua Lobélia, n. 408, Bairro Gutierrez, Itabirito/MG, CEP: 35.454-362;

Assinatura:

Mateus de Lima Ramos

Conselheiro Fiscal suplente: Wilgner Silva Garcia, brasileiro, solteiro, bombeiro, nascido em 23/08/2000, portador da CI: MG 18.573.018 e do CPF: 151.942.386-14, residente e domiciliado na Rua Matilde Le Roy Gomes, n.10, Bairro Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450-256;

Assinatura:

Wilgner Silva Garcia

Conselheira Fiscal suplente: Marcia Cristina da Silva Miranda, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, nascida em 23/11/1985, portadora da CI: MG 13.602.936 e do CPF: 071.749.326-14, residente e domiciliada na Rua Luiz Gomes do Carmo, n.82, Bairro Santo Antônio, Itabirito/MG, CEP: 35.450-280;

Assinatura:

Marcia Cristina da Silva Miranda

Conselheira Fiscal suplente: Maria Clara Carvalho Reis, brasileira, solteira, estudante, nascida em 09/09/2003, portadora da CI: MG 17.013.567 e do CPF: 161.373.186-80, residente e domiciliada na Rua Roseiras, n.101, Bairro Dona Luízinha, Itabirito/MG, CEP: 35.454-042;

Assinatura:

Maria Clara Carvalho Reis

Finalmente, a Senhora Presidente Adriana Maria da Silva passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembléia Geral, determinando, após a lavratura e assinatura da presente, o seu Registro no Cartório de Pessoas Jurídicas de Itabirito/MG.

Nada mais havendo a ser tratado, eu, Secretário Aylson dos Santos Costa, lavrei a presente ata que será assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores.



Primeiro Secretário: Aylson dos Santos Costa, brasileiro, solteiro, marceneiro, nascido em 12/04/1999, portador da CI: MG 19.086.940 e do CPF: 142.849.496-08, residente e domiciliado na Rua Águia, n. 41, Bairro Floresta, Itabirito/MG, CEP: 35.456-080;

Assinatura:

Aylson dos Santos Costa

Segunda Secretária: Helena Moraes D' Ângelo, brasileira, divorciada, auxiliar administrativa, nascida em 29/04/1989, portadora da CI: MG 15.471.571 e do CPF: 100.122.866-99, residente e domiciliada na Rua Quartzo, n. 1, Bairro Vila Samarco, Ouro Preto/MG, CEP: 35.400-978;

Assinatura:

Helena Moraes D' Ângelo

Primeiro Tesoureiro: Daniel Filipe de Araújo Faria, brasileiro, casado, bombeiro militar, nascido em 16/03/1996, portador da CI: MG 120.221.111 e do CPF: 104.861.856-05, residente e domiciliado na Rua Gentil Portugal do Brasil, n. 55, bloco 28, apto 403, Bairro Camargo, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.520-540;

Assinatura:

Daniel Filipe de Araújo Faria

Segundo Tesoureiro: Talesson Luís Sanches da Silva Rolim, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 17/01/2000, portador da CI: MG 17.406.438 e do CPF: 110.840.336-07, residente e domiciliado na Rua Canário, n. 133, Bairro Floresta, Itabirito/MG, CEP: 35.456-084;

Assinatura:

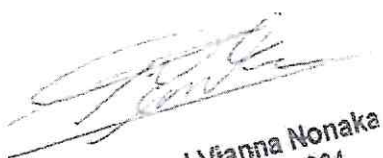
Talesson Luís Sanches da Silva Rolim

Diretor de Esportes: Marcelo Henrique da Silva Miranda, brasileiro, solteiro, motorista rodoviário, nascido em 21/03/1988, portador da CI: MG 15.809.981 e do CPF: 093.784.806-30, RESIDENTE E DOMICILIADO NA Rua Luiz Gomes do Carmo, n. 82, bairro Santo Antônio, Itabirito/MG, CEP: 35450-280;

MARCELO HENRIQUE DA SILVA MIRANDA
Conselheiro Fiscal efetivo: Ewerton Aparecido Rezende Vieira, brasileiro, solteiro, auxiliar de eletricista, nascido em 21/10/2001, portador da CI: MG 20.727.547 e do CPF: 153.886.076-74, residente e domiciliado na Rua B, n. 39, apto 104, Bairro Gutierrez, Itabirito/MG, CEP: 35.456-145;

Assinatura:

Ewerton Aparecido Rezende Vieira


Michel Vianna Nonaka
OAB/MG 161.284



Finalmente, o(a) Senhor(a) Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral, determinando, após a lavratura e assinatura da presente, o seu Registro no Cartório de Pessoas Jurídicas de Itabirito/MG.

Nada mais havendo a ser tratado, eu, Secretário(a) _____, (informar nome completo do secretário que redigir a ata) lavrei a presente ata que será assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores.

Itabirito/MG, 27 de 05 de 2022.

Nome Completo	CI / CPF	Assinatura
Maria Clara Cavallho Reis	161.373.86-80	Maria Clara Cavallho Reis
Matheus de Lima Ramos	140.720.370-31	Matheus de Lima Ramos
Adilson dos Santos Costa	142.840.496-08	Adilson dos Santos Costa
Wllysson Silva Garcia	154.942.386-14	Wllysson Silva Garcia
Edson Junior Silva Costa	145.903.386-13	Edson Junior Silva Costa
Roberto Junior Simões da Silva Almeida	110.992.910-99	Roberto Junior Simões da Silva Almeida
Helena Maria D'Amorim	100.320.916-99	Helena Maria D'Amorim
Thalita Maria da Silva	03041532003	Thalita Maria da Silva
Marcelo Junior da Silva Miranda	071.799.316-14	Marcelo Junior da Silva Miranda
Domini Elias de Almeida Lima	100.461.256-05	Domini Elias de Almeida Lima
Quintin Apolônio Ramos de Sousa	153.886-070-74	Quintin Apolônio Ramos de Sousa
Thomaz Junior da Silva Rolim	110.840.336-07	Thomaz Junior da Silva Rolim
MARCIO NEPAIQUÉ SILVA MARCON	093.787.706-30	MARCIO NEPAIQUÉ SILVA MARCON

OBS: Nomes, assinaturas e qualificação completa dos presentes, que serão considerados fundadores
(RETIRAR ESTE TEXTO DO DOCUMENTO).

OBS: OS CAMPOS ESCRITOS EM VERMELHO SERVEM APENAS PARA ORIENTAR O PREENCHIMENTO, DEVENDO SER EXCLUIDOS DO TEXTO (RETIRAR ESTE TEXTO DO DOCUMENTO).

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ITABIRITO / MG
Rua Benedito Martins Pacheco, 130 - L. 11 - Centro - Itabirito - Minas Gerais - CEP: 36.060-000 - E-mail: contato@registroitabirito.com.br
Luzia Mesquita Caldeira - Registradora

PROTOCOLADO Nº 15189 - Registro Nº 088 - Av 3
Livro AB - Folha 218/221 - Data: 19/05/2022
Cotação: EMU Nº 202.85 - TFC R\$ 70,00 - Recuperação R\$ 12,70 - ISS: R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 205,51
Códigos 5101-011: 5501-011, 5101-015
Andressa Sargis Braga - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Itabirito - MG

SELO DE CONSULTA: F0P00000
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3738567073625001
Quantidade de atos praticados: 8



LISTA DE PRESEÇA

Pentas Futebol Clube

Lista de presença referente a ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL,
Gestão 2022/2026. Rua Canário, N° 133, bairro Floresta, nesta cidade de
Itabirito/MG, CEP: 35.455-084
Data: 27/05/2022.

Presidente:

Adriana Maria da Silva

n.	Nome Completo	CI / CPF	Assinatura
	Maria Clara Cavalheiro Reis	161.373.176-30	Maria Clara Cavalheiro Reis
	Talmon Luis Sanches da Silva Polim	110.840.336-07	Talmon Luis Sanches da Silva Polim
	Motivis de Lima Ramos	140.766.376-31	Motivis de Lima Ramos
	Aplicar dos Santos Costa	140.849.996-08	Aplicar dos Santos
	Willysere Silva Górcier	151.942.386-14	Willysere Silva Górcier
	Edson Ferreira Silva Pato	145922386-13	
	Thais Maria Soares de Souza Felim	110.810.316-89	
	Thiana Moraes D'Angelo	100.122.866-91	Thiana Moraes D'Angelo
	Adriana Maria da Silva	02641532603	Adriana Maria da Silva
	Marcos Antônio da Silva Macedo	071.743.326-19	Marcos Antônio da Silva Macedo
	Donat Felipe de Araújo Ferra	104.061.856-05	Donat Felipe de Araújo Ferra
	Everson Apereido Bordini Vieira	153.886.026-24	Everson Apereido Bordini Vieira
	Manoel Normeiro Silva Moura	093.781.106-30	Manoel Normeiro Silva Moura



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CÍVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ITABIRITO / MG
Rua Brasília, 120 - Fone: (31) 3541-1111 - E-mail: cartorio@registrocivil.itabirito.mg.gov.br

PROTOCOLO Nº 15188 - Registro nº 689 - Av 2
Livro A68 - Folha 217 - Data: 19/05/2022
Cotação: Emol. R\$ 196,05 - Tfu R\$ 65,31 - Recomeço R\$ 11,23 - ISS: R\$ 0,00 - Valor Final: R\$ 263,49

Códigos 6101-D11: 6601-9/11: 6101-6/41
Andreza Sérgio Braga - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Itabirito - MG

SELO DE CONSULTA: RDP00693
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2841162313030805
Quantidade de atos praticados: 6
Atos praticados por: Andreza Sérgio Braga - Escrevente
Emol: R\$ 196,05 - Tfu: R\$ 65,31
Valor Final: R\$ 263,49
Consulte a validade deste selo no site: <http://selo3.sistema.jus.br>



VALÍDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

026.415.326-03

Nome

ADRIANA MARIA DA SILVA

Nascimento: 21/08/1974



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P11 361



FOLEGAR DIREITO



Adriana Maria da Silva

ALFABETIZADO: SIM

CARTÃO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CPF: 026.415.326-03

RG: M-B 247.571

DATA DE NASCIMENTO: 21/08/74

NOME: ADRIANA MARIA DA SILVA

NATURALIDADE: ITABIRITO-MG

RES: LV-95 FI-148 ITABIRITO-MG

BELO HORIZONTE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ESTATUTO SOCIAIS DO PENTAS FUTEBOL CLUBE

CAPÍTULO I

DO CLUBE E SEUS FINS

Art.1º - O Pentas Futebol Clube, fundado em 27/05/2022, nesta cidade de Itabirito, com endereço à Rua Canário 133, bairro Floresta, Estado de Minas Gerais, CEP 35455-084, onde tem a sua sede, é uma associação esportiva sem fins lucrativos, composta de um número ilimitado de sócios, tendo por finalidade proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente o futebol podendo, ainda praticar ou competir todas as modalidades esportivas amadoristas especializadas, inclusive o futebol feminino, nos termos da legislação vigente, sem fins lucrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O futebol praticado pela associação (clube) será sempre de caráter NÃO PROFISSIONAL.

Art.2º - O Pentas Futebol Clube tem personalidade distinta de seus associados e sua duração será por tempo indeterminado.

Art.3º - É dever de a Associação cumprir e fazer cumprir pelos seus associados e atletas, todas as leis e regulamentos emanados da Entidade a que estiver filiada (FMF e Liga), bem como participar de campeonatos, torneios e jogos promovidos pela Liga.

CAPÍTULO II

DAS CORES, DISTINTIVOS E UNIFORMES

Art.4º - As cores oficiais do Pentas Futebol Clube serão: Amarelo, Azul, Branco, Cinza, Lilás, Marrom, Prata, Preto, Rosa, Verde e Vermelho.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS, SUAS CATEGORIAS, DEVERES, DIREITOS E

PENALIDADES Art.5º - A Associação compõe-se das categorias de sócios a saber:

- a) - BENEMÉRITOS;
- b) - HONORÁRIOS;
- c) - REMIDOS;
- d) - CONTRIBUINTES;
- e) - ATLETAS JUVENIL E AMADORES
- f) - ATLETAS FUTEBOL FEMININO

Art.6º - Será benemérito aquele cujo título for concedido pelo Conselho Deliberativo, por serviços de relevância prestados à Associação, ou por doações por ele considerados de vulto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sócio benemérito ficará isento do pagamento de mensalidade e receberá diploma assinado pelo Presidente da Associação pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Tesoureiro.

Art.7º - Será sócio honorário qualquer cidadão alheio à Associação que tenha prestado serviços relevantes à mesma ou ao desporto em geral, a juízo do Conselho Deliberativo.

Art.8º - Será remido todo sócio ou pessoa alheia à Associação, que contribuir de uma só vez, com a quantia igual ou superior a R\$ 1.000,00, (Um mil reais).


Michel Vianna Nonaka
OAB/MG 161.284



Art.9º - Será sócio contribuinte aquele que, sendo maior de 18 (dezoito) anos, pagar a mensalidade de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), e por ocasião da admissão.

Art.10º - Será sócio juvenil aquele que tiver de 16 a 18 anos de idade e pagar a mensalidade de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais).

Art.11º - Somente terão direitos a votar e serem votados nas Assembléias Gerais, os sócios maiores de 18 anos com, pelo menos, um ano de associado e, quite com a Tesouraria.

Art.12º - As propostas para admissão de sócios serão feitas por escrito e apresentadas à Diretoria, que depois de aprová-las expedirá a respectiva comunicação e carteira de associado, de conformidade com a categoria estatutária.

§1º - As propostas deverão conter a assinatura e o nome do proposto, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, residência e a assinatura do sócio proponente.

§2º - O proposto, uma vez oficiados, deverá no prazo de 30(trinta) dias, pagar a jóia e a mensalidade do mês correspondente à sua admissão, sob pena de vê-la tornada sem efeito.

Art.13º - São deveres do sócio:

- a) - Pagar pontualmente a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assinado com o clube, inclusive indenização por estragos feitos em seus pertences;
- b) - Participar das solenidades cívicas em que o clube tomar parte;
- c) - Aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;
- d) - Dirigir à Diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bom nome da Associação;
- e) - Cumprir rigorosamente as disposições dos presentes estatutos e regimento interno do clube, bem como as leis e regulamentos das entidades superiores;
- f) - Comparecer às sessões da Assembléia Geral e portar-se de modo conveniente;
- g) - Pedir por escrito, à Diretoria, licença ou demissão quando deixar o clube ou se ausentar, a fim de evitar que seja eliminado por falta de pagamento;
- h) - Apresentar o recibo de quitação para ingressar nas dependências da

Associação. **Art.14º** - São direitos dos sócios:

- a) - Frequentar, com seus familiares, as dependências do clube e participar de suas promoções sócio-esportivas, em sua sede, praça de esportes ou outro local onde se realiza o evento;
- b) - Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer para o Conselho Deliberativo das penas que lhe forem impostas;
- c) - Solicitar licença com dispensa de pagamento das mensalidades por ausência prolongada da localidade da sede da Associação, ou outro motivo justificado, a juízo da Diretoria;
- d) - Pedir licença de pagamento das mensalidades, quando estiver desempregado e sem recurso, não perdendo os direitos de sócio, desde que esta dispensa não exceda 06 meses. Findo este prazo será desligado do clube, podendo, entretanto, ser readmitido sem pagamento da jóia a juízo da Diretoria.


Michel Viana Nogueira
OAB/MG 161.284



e) - Tomar parte das sessões da Assembléia Geral, votar e ser votado para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quando for maior de 18 anos de idade.

Art.15º - Para os efeitos previstos neste Estatuto, considera-se família/dependente do sócio, os pais, a esposa ou a companheira, com mais de 02 (dois) anos de convívio em comum, devidamente comprovado, as filhas solteiras, os filhos menores de 16 anos e as irmãs solteiras.

Art.16º - Serão adotados códigos e manuais de disciplina e penalidades determinados por entidades superiores.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.17º - A Assembleia Geral será composta por todos os sócios quites com a Tesouraria, maiores de 18 anos, com pelo menos 01 (um) ano de associado, e se reunirá ordinariamente de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, com a finalidade de eleger e empossar o Conselho Deliberativo.

Art.18º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, por intermédio de avisos pessoais, ou por outro meio eficiente, com a antecedência de 15 (quinze) dias, devendo constar da convocação os objetos, data, local e horário da reunião.

Art.19º - A Assembleia Geral ficará legalmente constituída, em primeira convocação, com a presença de 02 (dois) terços dos sócios, em pleno gozo de seus direitos e, 01 (uma) hora depois, com qualquer número.

Art.20º - Assembleia Geral será sempre aberta pelo Presidente da associação ou seu substituto legal e, nos seus impedimentos, será indicado um dos sócios presentes para presidi-la. Este, por sua vez, escolherá outro sócio para secretário e, poderá pedir à Assembléia que indique mais 02 (dois) sócios para escrutinadores, quando se fizer a apuração da eleição para o Conselho Deliberativo.

Art.21º - Ata da Assembléia Geral será assinada pelo Presidente, Secretário e escrutinadores.

Art.22º - Ao proceder-se a eleição por voto secreto, será feita a chamada dos sócios, por ordem de assinatura do livro de presença, ou por ordem de chegada, os quais irão colocando na urna as chapas com os nomes escolhidos.

§1º - Serão eleitos para membros efetivos do conselho Deliberativo os 20 (vinte) sócios que obtiverem o maior número de votos, pela ordem, e serão considerados suplentes eleitos os 10 (dez) subsequentes, na ordem de votação, sendo os casos de empate decididos pela prioridade de matrícula/admissão do sócio e, por fim, para o mais velho.

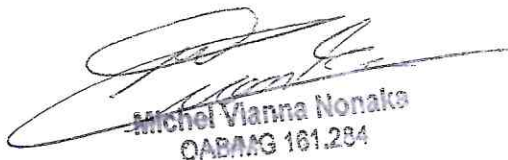
§2º - A Assembleia Geral funcionará com voto unitário, sendo vedado o direito de procuração.

§3º - A eleição do Conselho Deliberativo também poderá ser feita por aclamação, quando assim entender a Assembléia, havendo somente uma chapa registrada.

Art.23º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo quando exigido quorum especial.

Art.24º - Após a apuração, o Presidente da Assembléia Geral proclamará os eleitos, que se considerarão desde logo empossados, extinguindo-se neste momento o mandato do Conselho Deliberativo anterior.

Art.25º - Além da finalidade expressa no artigo 21, a Assembléia Geral tem atribuições para


Michel Vianna Nonaka
OAB/MG 161.284



destituir, por motivo plenamente justificado, o Conselho Deliberativo e resolver sobre a dissolução ou fusão do Clube, devendo, entretanto, ser expressamente convocada para esses fins, quer pela Diretoria, quer a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

- Pelo Presidente da Diretoria
- Pela Diretoria
- Pelo Conselho Fiscal
- Por Requerimento de $\frac{1}{5}$ dos Associados com as Obrigações Sociais

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins constantes deste artigo, a Assembléia Geral somente poderá ser aprovada com 1/5 (um quinto) dos associados presentes pelo voto favorável.

CAPÍTULO V

Art.26º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, convocado pelo Presidente ou pela Diretoria, para eleição e posse do Presidente e do Vice-Presidente da associação, bem como os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. No mesmo dia irão tomar conhecimento do relatório e das contas apresentadas pela Diretoria cujo mandato se finda, bem como do respectivo parecer do Conselho Fiscal.

§1º - Depois de esgotada a matéria da "ordem do dia", o Conselho Deliberativo, por proposta de um de seus membros, que seja apoiada pela maioria, poderá tratar de qualquer outro assunto de interesse da associação.

§2º - O Conselho Deliberativo deverá ser convocado com a antecedência de 03 (três) dias, por intermédio da imprensa ou de avisos impressos, mediante recibo, ou outro meio eficiente.

§3º - O Conselho Deliberativo elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e seu Secretário, por maioria de votos.

§4º - O Presidente, e o Vice-presidente e os Diretores da Associação, terão suspensas a sua qualidade e seus direitos no Conselho Deliberativo enquanto pertencerem à Diretoria.

Art.27º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo seu Presidente e, na sua ausência, pelo Conselheiro mais idoso ou pelo conselheiro indicado pelos demais membros do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - o Secretário do Conselho, na sua ausência, será substituído por um dos conselheiros presentes, escolhidos na própria sessão, pelo Presidente.

Art.28º - O Conselho Deliberativo se instalará, na hora marcada, com a maioria de seus membros, e, uma hora depois, com o mínimo de 07 (sete) membros.

Art.29º - As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Art.30º - As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, se realizarão por escrutínio secreto, sendo eleitos os que obtiverem maioria de votos. Os casos de empate serão resolvidos por novo escrutínio, ao qual somente concorrerão os candidatos empatados no primeiro escrutínio. Havendo novo empate, a prioridade na matrícula de sócio decidirá qual o eleito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eleição poderá ser feita por aclamação, se assim entender a maioria do Conselho Deliberativo, no caso de haver somente uma chapa registrada.


Michel Vianna Nonaka



Art.31º - Dando início à votação, o Presidente da mesa incumbirá o Secretário da chamada dos membros presentes, por ordem de assinatura do livro de presença do Conselho Deliberativo, ou por ordem de chegada que irão depositando, com seu voto, as cédulas na urna

Art.32º - A ata do Conselho Deliberativo será assinada pelo Presidente da mesa, pelo Secretário, bem como pelos escrutinadores, quando houver eleição.

Art.33º - As reuniões extraordinárias do conselho Deliberativo serão convocadas pelo Presidente, pela Diretoria, sempre que se tornarem necessárias, podendo a iniciativa partir de, pelo menos, 20 (vinte) sócios quites ou da própria maioria do Conselho.

Art.34º - SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO:

- a) - eleger e empossar o Presidente da Associação, a Diretoria e Conselho Fiscal, bem como preencher as vagas que ocorrerem no Conselho, durante o ano social;
- b) - aprovar e reformar o estatuto da Associação;
- c) - interpretar os estatutos e resolver sobre os casos omissos;
- d) - cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões das entidades superiores; e) - aprovar a receita e despesas anuais da Associação;
- f) - administrar a Associação em caso de demissão coletiva da Diretoria, providenciando para eleger e empossar a nova Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.35º - O Conselho Deliberativo tem atribuições ainda para destituir a Diretoria, quando, em sessão especial convocada para esse fim e com a presença da maioria de seus membros, julgar que ela não desempenha as suas funções de acordo com os estatutos, regulamentos da Associação, e da lei, contrariando os seus interesses.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso deste artigo, será assegurado amplo direito de defesa aos interessados.

Art.36º - Nas sessões do Conselho Deliberativo, será observado a seguinte ordem nos trabalhos: a) - leitura e discussão da Ata anterior;

b) - leitura do edital de convocação e, expediente;

c) - discussão e votação da "ordem do dia".

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art.37º - A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita para quadriênio pelo Conselho Deliberativo, na primeira quinzena do mês de dezembro e empossada no primeiro dia útil do mês de janeiro subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO - No que diz respeito aos estrangeiros será aplicado o que vem disposto na Constituição Federal, bem como na legislação ordinária pertinente à matéria.

Art.38º - A Diretoria compor-se-á do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário, do 2º Secretário, do 1º Tesoureiro, do 2º Tesoureiro, do Diretor Futebol, além de outros membros, cujas


Michel Vianna Nonaka
OAB/MG 161.284



funções se julgarem necessárias.

Art.39º - Os membros constantes no artigo anterior serão eleitos apenas o Presidente e o Vice Presidente, sendo os demais de nomeação do Presidente.

§1º - São permitidas reeleições para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Associação, bem como dos membros do Conselho Fiscal.

§2º. O Presidente eleito deve nomear os seus auxiliares no prazo de 08 (oito dias).

§3º. A renúncia do Presidente implicará na renúncia dos membros de sua confiança e por ele nomeados, os quais, entretanto, deverão aguardar em seus cargos a nomeação dos substitutos.

Art.40º - A Diretoria administrará a Associação de acordo com o estatuto e com leis e regulamentos emanadas das entidades superiores.

Art. 41º - À Diretoria compete administrar e superintender as atividades e os bens da Associação, nomear comissões e promover por todos os meios, o seu engrandecimento, e mais:

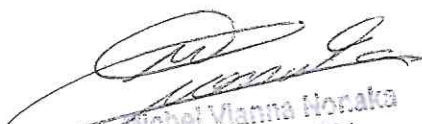
- a) - orçar, regulamentar e autorizar as despesas da Associação, bem como a receita;
- b) - organizar os departamentos esportivos, sempre de acordo com a lei e regulamentos das entidades superiores e Estatuto;
- c)- decidir sobre as propostas para a admissão de sócios;
- d) - editar e alterar, sempre que houver conveniência ou necessidade os regulamentos internos;
- e) - apresentar ao Conselho Deliberativo um relatório completo de sua gestão, submetendo-o preliminarmente, ao Conselho Fiscal que após examiná-lo, oferecerá seu parecer que será discutido e votado pelo Conselho Deliberativo com o relatório e a prestação de contas;
- f) - apresentar ao Conselho Deliberativo o nome dos sócios ou pessoas estranhas à Associação que mereçam o título de sócio benemérito;
- g) - aplicar as penalidades previstas neste estatuto, dando ao indiciado pleno direito de defesa;
- h) - conceder licença aos seus membros, quando por motivos justificados, até máximo de 03 (três) meses;
- i) - reunir-se ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que for necessário e, neste último caso, por convocação do Presidente ou solicitação assinada por 03 (três) de seus membros;
- j) - cumprir e fazer cumprir as decisões e regulamentos emanados do Conselho Deliberativo e das entidades desportivas superiores.

Art. 42º - As resoluções da Diretória serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às sessões.

Art. 43º - A Diretória estará legalmente constituída com a presença da metade mais um de seus membros.

Art.44º - A Diretória deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe o exame de todos os documentos e livros, a fim de que ele possa cumprir as suas atribuições estatutárias.

Art.45º - Todas as resoluções tomadas pela Diretória deverão constar da respectiva Ata, que será


Michel Vianna Morais
CABELO 101.234



assinada pelo Presidente e pelo Secretário, devendo todos os membros presentes à reunião assinar o Livro de Presença.

Art.46º - Será observada a seguinte ordem de trabalho da Diretória:

- a) - Leitura e discussão da Ata anterior;
- b) - leitura do expediente;
- c) - ordem do dia -assuntos a serem tratados-.

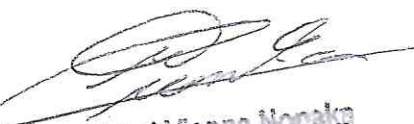
Art.47º - Compete ao Presidente, que representa o poder executivo da associação:

- a) executar os atos administrativos, mediante expedientes escritos, sucessivamente numerados, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira da associação;
- b) assumir a iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos da Associação; c) convocar e presidir todas as sessões da Diretoria com direito apenas ao voto de desempate;
- d) abrir as sessões da Assembleia Geral e presidi-las;
- e) representar a associação em suas relações externas e em juízo, ou fora dele, podendo, também, designar outro representante;
- f) assinar todas as correspondências dirigidas às entidades superiores;
- g) prestar à Diretória, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral, as informações que lhe forem solicitadas;
- h) rubricar todos os livros da Secretaria e Tesouraria;
- i) proclamar todos os resultados das deliberações tomadas em sessão e assinar, com o Secretário as Atas dos trabalhos, depois de aprovadas;
- j) sancionar, com a sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas e autorizar as despesas necessárias;
- k) assinar, juntamente com o Secretário ou Tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações, cheques e demais papéis de sua responsabilidade e competência;
- l) passar a Presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;
- m) resolver "ad-referendum" da Diretória, assuntos urgentes.

Parágrafo Único - Compete ao Vice-Presidente substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância até o final de seu mandato caso já se tenha passado 2/3 do período de mandato ou convocando novas eleições, dentro de um prazo, máximo, de 60 (sessenta) dias, caso não se tenha passado 2/3 do período de mandato.

Art. 48º - Ao vice-presidente compete:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;
- b) auxiliar o Presidente no que for preciso, no cumprimento dos atos da administração, quando


Michel Vianna Nonaka
CARTEIRA 161204



solicitado.

Art.49º - Ao 1º. Secretário compete:

- a) superintender os serviços gerais da Secretaria;
- b) redigir as Atas das sessões da Diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente da Associação;
- c) organizar e assinar, com o Presidente, quando for o caso, as correspondências e Notas Oficiais da Associação, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais, as respectivas cópias;
- d) organizar e ter em boa ordem, o arquivo da Associação;
- e) proceder, em sessão, a leitura das Atas e de expediente;
- f) receber toda a correspondência da Associação, providenciando, junto ao Presidente, sobre o seu pronto despacho;
- g) requisitar ao Tesoureiro, com rubrica do Presidente, verba para aquisição do necessário para o expediente da Secretária;
- h) ter boa ordem, e sob sua guarda, a biblioteca da Associação e, os acervos documento, atribuição que poderá confiar ao 2º secretário;
- i) apresentar à Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para a organização do relatório anual;

Art.50º - Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos,
- b) Assumir a função de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o término do mandato;
- c) Auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções.

Art.51º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) ter boa ordem, e feita com clareza, a escrituração da Associação, de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;
- c) arrecadar e guardar, em acordo com o Presidente, a receita geral da Associação;
- d) fazer todos os pagamentos de despesas gerais da Associação, mediante documentação assinada pelo Presidente;
- e) apresentar trimestralmente, à Diretoria, o balancete de caixa e, no fim do exercício, o balanço anual e demonstrativo das contas da receita e despesas, a fim de serem apresentadas juntamente com o relatório da diretoria, aos órgãos competentes;
- f) organizar e apresentar, em sessão da Diretoria, para os devidos fins, uma relação dos sócios em atraso e informar receita e despesa;


Michel Viana Noraka
OAB/MG 101.204



g) dirigir a fiscalização, por si ou por interposta pessoa, as portas ou portões nos dias de competições esportivas e festividades;

h) assinar, com o Presidente, os documentos referentes ao seu cargo;

i) facilitar em tudo o que for necessário, o trabalho dos membros do Conselho Fiscal, para que estes possam dar cabal desempenho às suas funções;

j) propor à Diretoria, as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Associação;

k) recolher, em acordo com o Presidente, a um estabelecimento de crédito, as quantias em seu poder, superior a 30% (trinta por cento) do salário-mínimo vigente na região;

l) substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente e do 1º Secretário, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias.

Art.52º - A Tesouraria adotará para a sua contabilidade os livros usuais de conta corrente e as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores.

Art.53º - O Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da Associação, responderá penal e civilmente por eles, de acordo com lei.

Art.54º - Ao 2º Tesoureiro compete:

a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

b) Assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;

c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art.55º - O Conselho Fiscal, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos sócios, maiores de 18 anos, todos brasileiros, residentes no domicílio da associação, quando no exercício do cargo.

Art.56º - O Conselho Fiscal será eleito, quadrienalmente pelo Conselho Deliberativo, juntamente com a Diretoria.

Art.57º - Ao Conselho Fiscal compete:

a) - reunir-se ordinariamente, uma vez por trimestre, para examinar os livros, documentos e balancetes. Extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação, da Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo, do Presidente da Associação, ou de 2/3 (dois terços) dos associados quites, ou ainda, por iniciativa da maioria de seus próprios membros;

b) fiscalizar a contabilidade, bem como a tesouraria e os atos administrativos que se relacionam com as finanças da Associação;


Edson Vianna Nonaka
OAB/MG 191.204



- c) convocar a Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo, quando ocorrem motivos graves e urgentes, relacionados com a parte financeira da associação;
- d) examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário, o livro caixa e sua escrituração.
- e) dar parecer sobre o balanço, a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria, apresentando-os ao Conselho Deliberativo, devendo, ambos, relatório e parecer, ser discutidos e votados pelos dois órgãos;
- f) opinar sobre a concessão de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos que os suportarão;
- g) dar parecer sobre o orçamento anual da Associação, cujo projeto deverá ser apresentado ao Conselho, até dia 30 do mês de novembro de cada ano e, de cujo veto cabe recurso para Assembleia Geral ou para o Conselho Deliberativo;
- h) fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Superior de Desportos, de entidades superiores ou outros órgãos, praticar os atos de sua competência.
- i) Denunciar à Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- j) Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente e do Vice- Presidente da Associação.

§1º - Para cumprimento do disposto na letra "d" deste artigo, serão franqueados ao Conselho Fiscal os livros e documentos que forem requisitados.

§2º - O conselho terá o prazo de 15 (quinze) dias, para emitir parecer ou relatório sobre assunto a ele submetido, podendo prorrogar este prazo para 30 (trinta) dias. Podendo ainda, solicitar consultoria especializada para tal; entretanto, expirado o prazo, caberá à Assembleia Geral ou ao Conselho Deliberativo decidir sobre a matéria.

§3º - O balanço anual da Associação, além do parecer imprescindível apresentado pelo Conselho fiscal, deverá ser analisado e parecer emitido por Auditoria independente e ser publicado no último dia útil do mês de abril do ano subsequente ao exercício estudado, conforme preconiza a Lei 9615/98, alterada pela Lei 10.672/03.

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art.58º - Como associados fundadores, associados beneméritos e associados contribuintes poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

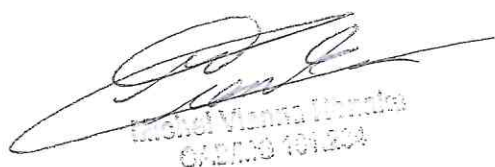
DA DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art.59º - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto a Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art.60º - A perda da qualidade do associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de: I -

II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;


Luisel Viana de Paula
07/09/2004



III - Atividades contrárias as decisões das Assembleias Gerais;

IV - Desvio dos bons costumes;

V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo - Aplicada a pena de exclusão, cabe recurso, por parte do associado excluído, a Assembleia Geral, a qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo o associado não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 61º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

III - Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62º - A Associação poderá ser dissolvida somente por motivo de dificuldades insuperáveis, por deliberação de, pelo menos 2/3 (dois terços), de sócios quites presentes a uma Assembleia Geral extraordinária, convocada expressamente para este fim e cuja sessão, obrigatoriamente, deverá estar presente o quorum estabelecido.

§ÚNICO - Em caso de encerramento das atividades da entidade, seu patrimônio se destinará à entidade congênere, legalmente constituída e portadora de título de utilidade pública estadual e municipal.

Art. 63º - O patrimônio da Associação será ilimitado e constará de:

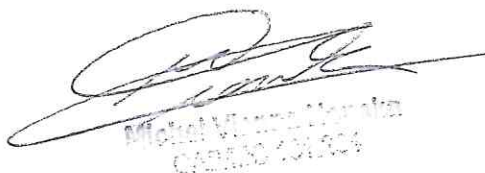
a) bens móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir, doados à Associação ou por ela adquiridos;

b) título de renda, receita de qualquer espécie, que possua ou venha a possuir.

Art. 64º - A Associação festejará, condignamente, o seu aniversário, sempre que possível, a juízo da Diretoria.

Art. 65º - A Associação poderá promover reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento do desporto.

Art. 66º - Qualquer dependência (patrimônio) da Associação poderá ser usada por outras entidades; mediante condições estabelecidas pela Diretoria; reservando-se, porém, o direito de ingresso aos sócios quites com a Tesouraria do Clube.


Michel Vitorino Moura
CARTEIRO 131.204



Art.67º - Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação, sendo apenas responsáveis pela jóia, mensalidades e subscrição de título ou compromissos que tenham assumido, por documento.

Art.68º - A Associação terá um regulamento interno especial para os deveres, direitos, jogos e divertimento dos sócios, elaborado pela Diretoria, no qual será estabelecida a realização periódica de provas esportivas entre os associados.

Art.69º - Será organizada uma Divisão Feminina, com regulamentação especial, na qual serão obrigatoriamente incentivadas todas as modalidades permitidas pela legislação esportiva vigente e, os esportes úteis à cultura física da mulher.

Art.70º - A Associação deverá remeter anualmente à Liga, um relatório sumário de suas principais atividades.

Art.71º - Todo material de expediente da Associação, excetuando-se aqueles de uso interno, deverá conter impresso o nome do clube, a data de sua fundação a qualidade necessária a sua identificação e, sua qualidade de filiado às Federações e Ligas e outras entidades congêneres.

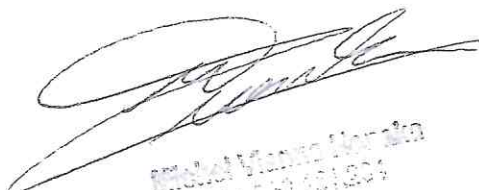
Art.72º - A Associação deverá publicar, obrigatoriamente, dentro do primeiro semestre do ano imediato, o relatório anual de suas atividades, de sua receita e despesa, no órgão de maior divulgação local, remetendo cópia do mesmo à Federação ou Liga a que estiver filiada.

Art.73º - A ENTIDADE NÃO DISTRIBUI LUCROS OU DIVIDENDOS, NEM CONCEDE REMUNERAÇÃO OU PARCELA DO SEU PATRIMÔNIO, VANTAGENS OU BENEFÍCIOS, SOB NENHUMA FORMA, A DIRIGENTES, CONSELHEIROS, ASSOCIADOS OU INSTITUIDORES, QUE EXERCERÃO SUAS FUNÇÕES GRATUITAMENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Deliberativo poderá autorizar a contratação de empregados remunerados, pela Diretoria.

Art.74º - Enquanto a Associação não tiver o mínimo de 200(duzentos) sócios regularmente admitidos, poderá prescindir da criação do Conselho Deliberativo desde que as funções pertinentes a este órgão sejam exercidas pela Assembléia Geral dos sócios.

Art.75º - O Presente Estatuto, aprovado pelo poder competente, em sessão de 27 de Maio de 2022, entrará em vigor nesta data, a título precário, e em caráter definitivo, depois de devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, na forma de Lei e após ser aprovado pela Liga e Federação Mineira de Futebol.



Andréa Cássia
8038
Encheite

